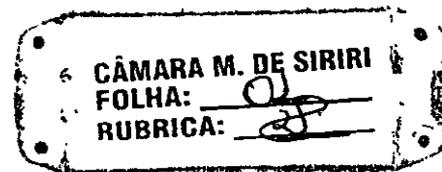




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



Ofício nº 08/2020

Siriri, 31 de janeiro de 2020.

AUTORIZO.
Em 31/01/2020.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Siriri

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade dos serviços de divulgação das atividades desenvolvidas por este Poder Legislativo, no intuito de dar conhecimento à população das sessões desta Casa, vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria que autorize a contratação de empresa visando a prestação de serviços de transmissão das sessões da Câmara de Vereadores do Município de Siriri, através de sistema de áudio, com valor total orçado estimadamente, em R\$7.000,00 (sete mil reais), até 31 de dezembro de 2020, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
Classificação da Despesa: 3390.39.00.00-Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
Fonte de Recursos: 1001.0000

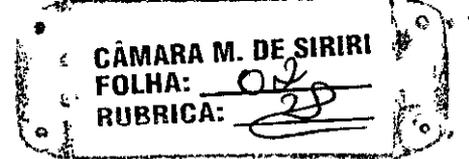
Atenciosamente,

ROSILENE DOS SANTOS
DIRETORIA FINANCEIRA

Ao Ilmo Sr.
JACKSON MARTINS FONTES
DD Presidente da Câmara Municipal
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2020, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

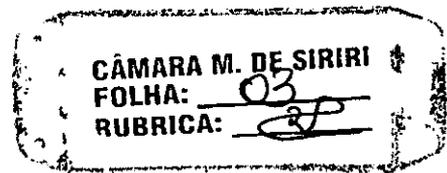
$$IC = \frac{7.000,00 \times 100}{1.440.000,00} = 0,48 \%$$

Siriri, 31 de janeiro de 2020.

Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Siriri, 31 janeiro de 2020.

JACKSON MARTINS FONTES
Presidente da Câmara Municipal



YGO MACELL DOA SANTOS SOARES - ME, "Alo Ouvinte"

Praça Dr. Mario Pinotti Sn, Cep: 49630-000, Siriri- SE

CNPJ: 15.705.126/000139

WEB RÁDIO

Ofício nº01 /2020

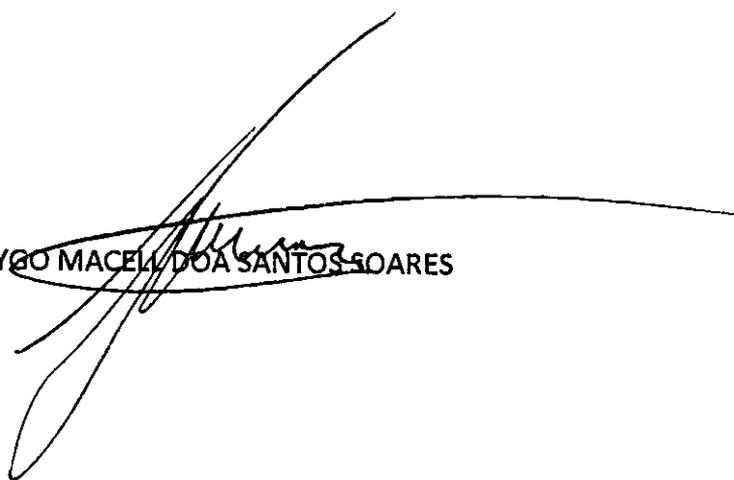
Proposta

Excelentíssimo Presidente,

Venho por meio deste, apresentar proposta no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, para fornecimentô de prestação de serviços de transmissão das Sessões desta Câmara Municipal, através de sistema de áudio, Alo Ouvinte, Alo Comercio.

SIRIRI

Siriri 16 de Janeiro de 2020


YGO MACELL DOA SANTOS SOARES



CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 05

RUBRICA: 20

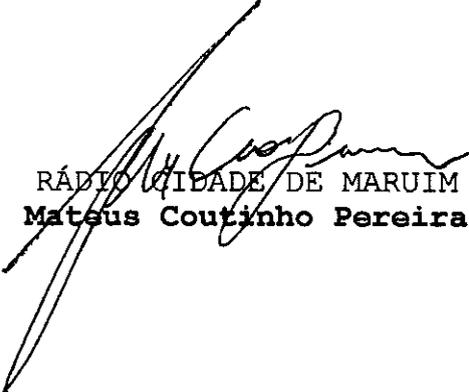
RÁDIO CIDADE DE MARUIM
Rua Heladio Acioly Faro, N° 220, Centro, Maruim SE
CEP: 49770-000
CNPJ: 27.408.444/0001-17

Proposta

Excelentíssimo Presidente,

Venho por meio deste, apresentar proposta no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, para fornecimento de prestação de serviços de **TRANSMISSÃO DAS SESSÕES** desta Câmara Municipal, através de sistema de áudio, **RÁDIO CIDADE DE MARUIM.**

Maruim-SE, 14 de Janeiro de 2020


RÁDIO CIDADE DE MARUIM
Mateus Coutinho Pereira

104,9Mhz

FM Sertaneja
Conquista da Região!

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 02
RUBRICA: [assinatura]

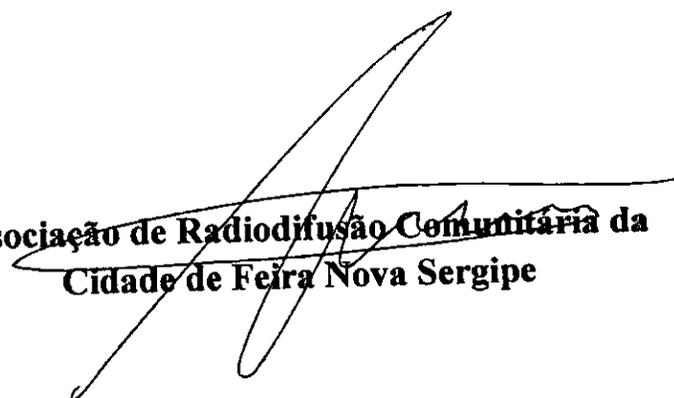
FM SERTANEJA
Rua Antônio Alves Da Mota, 124, Centro, Feira Nova-SE
CEP 49670-000
CNPJ: 09.392.420/0001-35

Proposta

Excelentíssimo Presidente,

Venho por meio deste, apresentar proposta no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, para fornecimento de prestação de serviços de **TRANSMISSÃO DAS SESSÕES** desta Câmara Municipal, através de sistema de áudio, **FM SERTANEJA**.

Feira Nova -SE, 14 de Janeiro de 2020


**Associação de Radiodifusão Comunitária da
Cidade de Feira Nova Sergipe**



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EMPRESA



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) YGO MACELL DOS SANTOS SOARES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGÍME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX	
FILHO DE (pai) JOSE CICERO SOARES		(mãe) ANA MARIA DOS SANTOS SOARES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/09/1982	IDENTIDADE (número) 1527549	Órgão emissor SSP	UF SE
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 011.846.735-27	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BENJAMIN CONSTANT		NÚMERO 136	
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 49.600-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 13617
MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS DORES		UF SE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL YGO MACELL DOS SANTOS SOARES			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA BENJAMIN CONSTANT		NÚMERO 136	
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 49.600-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 13617
MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS DORES	UF SE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ygoproducoes2@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 8230001 Atividade secundária 7711000 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO - MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS; - AGÊNCIAÇÃO E SELEÇÃO DE MÃO DE OBRA; - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. XXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/03/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Ygo Macell dos Santos Soares</i> DATA DA ASSINATURA 15/03/2012			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ygo Macell dos Santos Soares</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/2012 SOB Nº: 28100509669 Protocolo: 12/Q02728-3, DE 26/03/2012.	
JUCESE		YGO MACELL DOS SANTOS SOARES	
		JORGE KLEBER SOARES LIMA SECRETÁRIO-GERAL	

CONFERE COM O ORIGINAL
084.492.835-66
Vanessa Santos Silva



CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 08

RUBRICA: 28

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CENAL: 1.527-549 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/09/2005

NOME: YGO MACELL DOS SANTOS SOARES

PATRIALIDADE: JOSE CICEGO SOARES

MATRIALIDADE: ANA MARIA DOS SANTOS SOARES

NATURALIDADE: ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO: 27/09/1982

DOC ONCEM: CT: NASCIM. 11037901551982100073217000625760

CART: 2 OFIC. DIST. COM NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

ALL 846-735-27

LEI Nº 11.689/2008

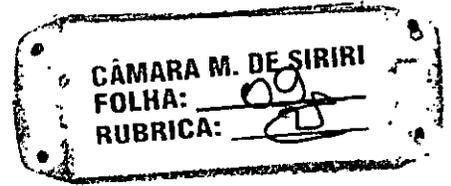
CONFERE COM O ORIGINAL

084.432.235-66
Janessa Santos Silva





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: YGO MACELL DOS SANTOS SOARES
CNPJ: 15.705.126/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

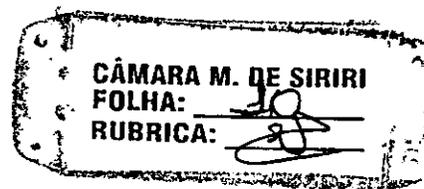
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:56 do dia 03/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2020.

Código de controle da certidão: DCF2.F2EF.7F48.AEC6
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL
084.492.835-66
Janessa Santos Silva



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 48217/2020

Identificação do Contribuinte:15.705.126/0001-39
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **15.705.126/0001-39** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **15.705.126/0001-39** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **31/01/2020 08:04:05**, válida até **01/03/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 31 de Janeiro de 2020

Autenticação:20200131DPT2GH

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000


CONFERE COM O ORIGINAL
081.492.835-66
Joneisa Santos Silva



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 11
RUBRICA: 28

Certidão Nº
42020

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
10001768

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE		CPF/CNPJ
Código	Nome ou Razão Social	15.705.126/0001-39
1768	YGOR MACELL DOS SANTOS SOARES- ME	
Endereço		Complemento
PRAÇA DR. MARIO PINOTTI Nº 467		
Bairro	Cidade	UF
CENTRO	Siriri	SE

ECONÔMICO	Inscrição Municipal
Nome Fantasia	10001768
ALO OUVINTE	Data Início das Atividades
Ramo Atividade	27/03/2012
OUTROS	

Data Emissão
16/01/2020

Data Validade
16/03/2020

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://municipioonline.com.br/se/prefeitura/siriri>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7DE44375

28
CONFERE COM O ORIGINAL
024.292.885-66
Vanessa Santos Silva

16/01/2020

LILIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
SEC.MUNICIPAL-CCM-1 Mat.1563

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 12

RUBRICA: [assinatura]

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.705.126/0001-39
Razão Social: YGO MACELL DOS SANTOS SOARES ME
Endereço: PC DR MARIO PINOTTI / CENTRO / SIRIRI / SE / 49630-000

[assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL
074.498.829 - 66
Vanessa Santos Silva

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2020 a 20/02/2020**Certificação Número:** 2020012202350512241867

Informação obtida em 31/01/2020 08:10:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YGO MACELL DOS SANTOS SOARES
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.705.126/0001-39

Certidão n°: 193556/2020

Expedição: 03/01/2020, às 10:55:26

Validade: 30/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que YGO MACELL DOS SANTOS SOARES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.705.126/0001-39, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERE COM O ORIGINAL

084.492.835-66

Janessa Santeo Silva

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

YGO MACELL DOA SANTOS SOARES- ME, "Alo Ouvinte"

Praça Dr. Mario Pinotti Sn, Cep: 49630-000, Siriri- SE

CNPJ: 15.705.126/000139

YGO MACELL DOA SANTOS SOARES- ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 15.705.126/000139, por intermédio de sua representante legal, o YGO MACELL DOA SANTOS SOARES, portador da Carteira de Identidade nº 1.527.549 SSP/SE e da CPF nº 011.846.735-27, DECLARADA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos e nem menor de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Siriri 14 de Janeiro de 2020

SIRIRI

YGO MACELL DOA SANTOS SOARES

Proprietário



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 15
RUBRICA: [assinatura]

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

DA: *Diretoria Financeira*
PARA: *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

Siriri, 31 de janeiro de 2020.

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para contratação de empresa visando a prestação de serviços de transmissão das sessões da Câmara de Vereadores do Município de Siriri, através de sistema de áudio, devidamente autorizada, juntamente com o orçamento pertinente e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade do referido serviço, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira



Estado de Sergipe
CÂMARA DE SANTANA DE SIRIRI

PORTARIA Nº 01 /2020
DE 02 DE JANEIRO DE 2020

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 10

RUBRICA: [assinatura]

CONFERE COM O ORIGINAL

084.492-835-66

Vanessa Santos Silva

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: _____

RUBRICA: _____

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara de Vereadores de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 47 do Regimento Interno, c/c o art. 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

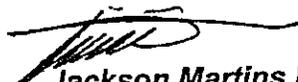
Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - PRISCILA SUSANA DA SILVA DE O. SANTOS, (CPF.: 058.723.197-50) – Presidente;
- II - LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS, (CPF.: 060.830.855-27)– Secretária;
- III - VANESSA SANTOS SILVA, (CPF.: 084.492.835-66) – Membro;

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

Siriri, 02 de Janeiro de 2020.


Jackson Martins Fontes
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR
Art. 24, inc. II, Lei n° 8.666/93

Nos termos do art. 24, da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria n° 01/2020, de 02 de janeiro de 2020, apresenta Justificativa para a contratação de empresa visando a prestação de serviços de transmissão das sessões da Câmara de Vereadores do Município de Siriri, através de sistema de áudio, mesmo dispensada esta Justificativa, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade desses serviços de transmissão das Sessões e de eventos, promovidos pelo Poder Legislativo, através do sistema de áudio;

Considerando que os objetivos a serem atendidos são o conhecimento e divulgação ao público dos serviços aqui desenvolvidos;

Considerando que a prestação de serviços de transmissão das sessões da Câmara de Vereadores do Município de Siriri, através de sistema de áudio não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, para a qual o serviço aqui esta sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal e política, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei n° 8.666/93, com a redação dada pela Lei n° 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação - razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço - **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **YGO MACELL DOS SANTOS SOARES - ME/ALÔ OUVINTE** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ser a única do Município que realiza os serviços de áudio capazes de promover a transmissão das sessões da Câmara Municipal de Siriri e divulgação das ações diárias através desse sistema de áudio, e que o preço apresentado pela empresa vencedora está compatível com os praticados no mercado.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 18
RUBRICA: 2

prevista no art. 26.^o 1, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993." 2

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inc. II, c/c art. 26, parágrafo único, incs. II e III, todos da Lei n^o 8.666/93, em sua edição atualizada, e, ainda assim, seria inexigível a mesma, face à inviabilidade de competição.

Assim, como já dito, colhida a proposta de preços do pretendente, por haver apenas essa empresa que preste esses serviços de áudio na cidade de Siriri, e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **YGO MACELL DOS SANTOS SOARES - ME/ALÔ OUVINTE**, por ter apresentado preço de acordo com o praticado no mercado. A proposta apresentou o seguinte valor: R\$700,00 (setecentos reais) mensais, totalizando o valor estimado de R\$7.000,00 (sete mil reais) para a prestação de serviços de transmissão das sessões da Câmara Municipal de Siriri e divulgação das ações diárias através do sistema de áudio, no período de fevereiro a dezembro.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
Classificação da Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1001.0000

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação.

Siriri, 03 de fevereiro de 2020.

Priscila Susana da Silva de O. Santos
Presidente da CPL

Lara Mikaely Oliveira Passos
Secretaria

Vanessa Santos Silva
Membro

RATIFICO!

Em 03 de fevereiro de 2020.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Siriri

¹ In JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

² Acórdão 819/2005 - Plenário - TCU.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

MINUTA

CONTRATO n° ___/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI E, DO OUTRO, A EMPRESA YGO MACELL DOS SANTOS SOARES - ME/ALÔ OUVINTE, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, n° 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Jackson Martins Fontes**, e a empresa **YGO MACELL DOS SANTOS SOARES - ME/ALÔ OUVINTE**, inscrita no CNPJ sob o n° 15.705.126/0001-39, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti, s/n°, Centro, também nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Empresário, o Sr. **Ygo Macell dos Santos Soares**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transmissão das sessões da Câmara de Vereadores do Município de Siriri, através de sistema de áudio, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no valor de R\$700,00 (setecentos reais), totalizando o presente contrato o valor estimado de R\$7.000,00 (sete mil reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 20
UBRICA: 25

- §4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Já durante o mês de julho, período de recesso da Câmara Municipal, por não haver a necessidade dos serviços, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte, pagamento.
- §5° - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período de contratado.
- §6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7° - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com material, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Durante o mês de julho, período de recesso da Câmara, em não havendo a necessidade para a prestação dos serviços, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001.0000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos insumos necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade do Contratado;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 21
LIBRICA: 22

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia, estipulada na proposta da Contratada.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, ____ de _____ de 2020.

Jackson Martins Fontes
Câmara Municipal de Siriri
CONTRATANTE

Ygo Macell dos Santos Soares
Ygo Macell dos Santos Soares - ME/Alô Ouvinte
CONTRATADA

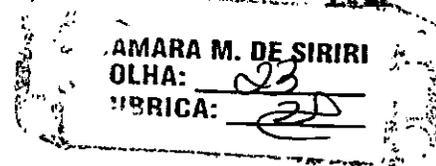
TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



Ofício s/n°

Siriri, 03 de fevereiro de 2020.

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, para a contratação de empresa visando a prestação de serviços de transmissão das sessões da Câmara de Vereadores do Município de Siriri, através de sistema de áudio.

Atenciosamente,

Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL

A
ASSESSORIA JURÍDICA
Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

PARECER nº 08/2020

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 04
SUBSCRITA: [assinatura]

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é contratação de empresa visando a prestação de serviços de transmissão das sessões da Câmara de Vereadores do Município de Siriri, através de sistema de áudio, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo caput do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inc. II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(omissis)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

(omissis)”

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº 9.648/98:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(omissis)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

(omissis)”

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, reza:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(omissis)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

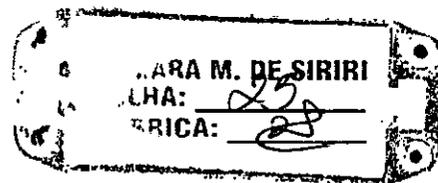
III – justificativa do preço;

(omissis)”

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica



Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, reiteramos, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, inc. II combinado com o art. 26, parágrafo único, incs. II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

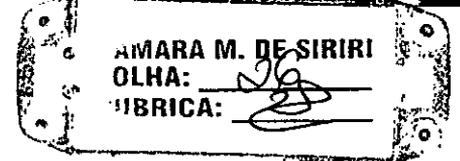
É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Siriri, 03 de fevereiro de 2020.

ASSESSOR JURÍDICO
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



CONTRATO n° 08/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI E, DO OUTRO, A EMPRESA YGO MACELL DOS SANTOS SOARES - ME/ALÔ OUVINTE, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, n° 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Jackson Martins Fontes**, e a empresa **YGO MACELL DOS SANTOS SOARES - ME/ALÔ OUVINTE**, inscrita no CNPJ sob o n° 15.705.126/0001-39, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti, s/n°, Centro, também nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Empresário, o Sr. **Ygo Macell dos Santos Soares**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transmissão das sessões da Câmara de Vereadores do Município de Siriri, através de sistema de áudio, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no valor de R\$700,00 (setecentos reais), totalizando o presente contrato o valor estimado de R\$7.000,00 (sete mil reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

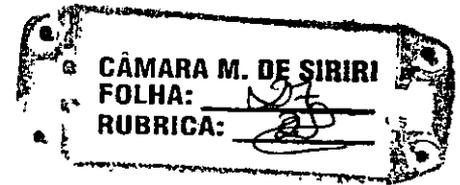
§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Já durante o mês de julho, período de recesso da Câmara Municipal, por não haver a necessidade dos serviços, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte, pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



§5º - Os preços serão fixos e irremovíveis, durante o período de contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com material, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Durante o mês de julho, período de recesso da Câmara, em não havendo a necessidade para a prestação dos serviços, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação da Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001.0000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos insumos necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade do Contratado;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia, estipulada na proposta da Contratada.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 28

RUBRICA: [assinatura]

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

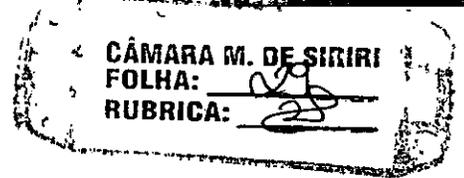
II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

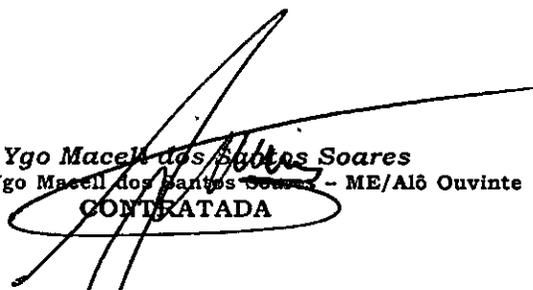
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, 03 de fevereiro de 2020.


Jackson Martins Fontes
Câmara Municipal de Siriri
CONTRATANTE


Ygo Macell dos Santos Soares
Ygo Macell dos Santos Soares - ME/Alô Ouvinte
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Denizia Santos Oliveira 027.429.755-86
- II - Ygor Roberto Meigs 349.439.605-10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PORTARIA Nº 21/2020

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial, aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

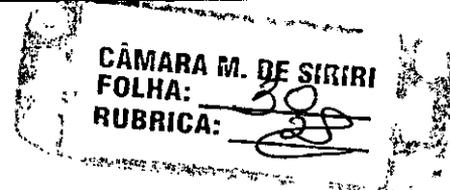
VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 31
UBRICA: [assinatura]

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - Lara Mikaely Oliveira Passos – CPF 060.830.855-27– Gestora do Contrato;
- II - Claudia Brasil Oliveira – CPF 023.217.735-02 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 08/2020, decorrente de procedimento de Dispensa de Licitação por Valor.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
YGO MACELL DOS SANTOS SOARES – ME/ALÔ OUVINTE CNPJ sob o nº 15.705.126/0001-39	Serviços de transmissão das sessões da Câmara de Vereadores do Município de Siriri, através de sistema de áudio.	O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri/SE, 03 de Fevereiro de 2020.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 23
RUBRICA: [assinatura]

EXTRATO

CONTRATO n° 08/2020

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de valor – Art. 24, inc. II

OBJETO: Prestação de serviços de transmissão das sessões da Câmara de Vereadores do Município de Siriri, através de sistema de áudio.

CONTRATADA: Ygo Macell dos Santos Soares – ME/Alô Ouvinte.

VALOR: R\$7.000,00 (sete mil reais)

PRAZO: terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri; Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal, Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1001.0000

NOTA DE EMPENHO: 23

Siriri, 03 de fevereiro de 2020.


Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 33
RUBRICA: 20

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições da Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 08/2020, celebrado entre esta Câmara e a empresa Ygo Macell dos Santos Soares – ME/Alô Ouvinte, cujo objeto é a prestação de serviços de transmissão das sessões da Câmara de Vereadores do Município de Siriri, através de sistema de áudio, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 03 de fevereiro de 2020.

Priscila Susana da Silva de O. Santos
Presidente da CPL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

Pc Mário Pinot, 236 CENTRO
 Siriri - SE
 C.N.P.J.: 02.449.142/0001-66

Nota de Empenho

FEVEREIRO/2020

Nota de Empenho 23

FORNECEDOR

Nome: YGO MACELL DOS SANTOS SOARES - ME CNPJ/CPF: 15705126000139
 Endereço: PC DR MARIO PINOTTI, SN Compl:
 Bairro: CENTRO Cidade: Siriri UF: SE
 E-mail: Telefone: (79)9934-4662
 PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
 Função: 01 Legislativa
 SubFunção: 031 Ação Legislativa
 Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA
 Ação: 2002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 SubElemento: 33903938 Serviços de Comunicação Em Geral
 Fonte: 10010000 Recursos Ordinários
 Centro Custo:

Licitação: Dispensavel, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93

Processo:

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
08 / 2020		Global	43.898,44	7.000,00	36.898,44

HISTÓRICO

VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE SESSOES DESTA CASA LEGISLATIVA VIA ALÔ SIRIRI

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Unitário	Total
1	5290 - SERVIÇOS DE TRANSMISSAO DE SESSAO	UND	10,000	700,000	7.000,000

SETE MIL REAIS

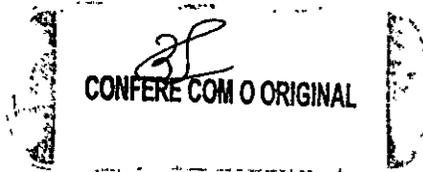
7.000,00

Data: 03/02/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

JACKSON MARTINS FONTES
 PRESIDENTE Mat.004



ROSILENE DOS SANTOS
 DIRETOR GERAL E FINANCEIRO Mat.621